



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO N.º. 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE BENEFÍCIO TIQUETE CESTA BÁSICA, que entre si fazem, na qualidade de **Contratante**, a **Câmara Municipal de Cantagalo**, e, na qualidade de **Contratada**, a **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviço**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Getúlio Vargas, 391, Lojas A e B, Condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente em exercício, **Ciro Fernandes Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.513.807-00 e portador da Cédula de Identidade n.º 0082234113 Detran RJ, e **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviço**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, n.º 12 – 10.º andar, sala 1001, Centro, Porto Alegre-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos Alex D'ávila de Ávila**, inscrito no CPF sob o n.º 785.355.570-91, firmam o presente Contrato para prestação de serviços de administração mensal do benefício de Tiquete Cesta Básica através de Cartão Magnético/Chip, de acordo com o resultado do Edital Tomada de Preços n.º. 002/2022, Licitação n.º. 002/2022, nas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é a prestação de serviços de **administração mensal do benefício de “Tiquete Cesta Básica”, a ser fornecido, mensalmente, aos servidores efetivos da CONTRATANTE, através de crédito em cartão magnético/chip (o chip é opcional), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no município de Cantagalo-RJ e em outros** – de acordo com os padrões definidos, na legislação vigente e nas especificações constantes do Edital Tomada de Preços 002/2022 e seus anexos, principalmente, o Termo de Referência (anexo IV) - para atender aos servidores efetivos da **CONTRATANTE** e servidores municipais a ela cedidos, de acordo com os padrões definidos na legislação vigente.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS

2.1 – O prazo de contratação será efetuado desde a data de assinatura deste Contrato até o dia **31/12/2022, podendo este prazo, a critério da Contratante, ser estendido, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, sendo a concessão do benefício sempre para o período de Janeiro a Dezembro de cada ano.**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

2.2 – Todos os dados e especificações relacionados ao objeto contratado estão dispostos no Anexo IV do Edital (Termo de Referência).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta LICITAÇÃO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: **3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, Empenho nº 0071 de 03 de junho de 2022.**

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deste Contrato será fornecido, diretamente, pela **CONTRATADA** através de **emissão e administração do benefício de Vale Alimentação, via cartão magnético/chip (o chip é opcional).**

4.2 – O objeto do Contrato deverá ser fornecido, de forma meticulosa e constante, devendo a **CONTRATADA** manter os serviços sempre em perfeita ordem e funcionamento.

4.3 – Caso algum servidor da **CONTRATANTE** não utilize o valor total creditado em seu cartão magnético-chip, o valor remanescente deverá permanecer ativo para uso nos meses subsequentes.

4.4 – Em caso de perda, ou roubo do cartão magnético, e, após a solicitação do bloqueio do mesmo pelo servidor, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a emissão, totalmente **gratuita**, de um novo cartão magnético/chip, providenciando a entrega do mesmo na sede da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias.

4.5 – Os cartões magnéticos chip, para uso dos servidores da **CONTRATANTE** e servidores municipais a ela cedidos, deverão ser entregues, diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, inclusive, em caso de reposição dos mesmos.

4.6 – Os créditos repassados deverão estar disponibilizados, com carga, nos cartões magnéticos/chip, mensalmente, em até 03 (três) dias após solicitação da **CONTRATANTE**, via ofício, ou por outro tipo de documento, informando os servidores que serão beneficiados, e o valor a ser creditado para cada um.

4.7 – Em casos excepcionais e específicos, e, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser efetuadas, no decorrer do ano, cargas adicionais de créditos, aos servidores efetivos, desde que, dentro da Lei.

4.8 – A **CONTRATANTE** poderá assegurar-se do bom funcionamento e da boa qualidade dos serviços prestados. Poderá, inclusive recusar o mesmo, rescindindo este Contrato, caso os serviços não sejam prestados de acordo com os padrões definidos no Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento de todos os gastos, taxas e serviços, referentes à execução do objeto, caso seja devido, e o repasse do valor total creditado nos tickets, serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação pela licitante vencedora, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

emitida, somente, após a disponibilização dos créditos, acompanhada do respectivo DAPS (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços) emitido junto a Prefeitura de Cantagalo – para os casos em que a Nota Fiscal não seja eletrônica – devendo os mesmos ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, acompanhados de relatório contendo os nomes dos servidores beneficiados e os respectivos valores creditados nos cartões dos mesmos. Caso a Nota Fiscal Fatura seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente Contrato, **Serviços de emissão e administração de benefício através de cartão magnético/chip**, será fornecido a **CONTRATANTE** pelo valor mensal aproximado de R\$ 11.129,44 (onze mil, cento e vinte nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 102.857,33 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), resultado da aplicação do percentual de -2,42% (menos dois vírgula quarenta e dois por cento) sobre o montante a ser repassado, sendo que neste valor existe uma diferença retroativa de R\$ 38.631,56 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos conforme memória de cálculo anexa).

6.2 – Os valores (em Real) dos Tiquetes Cesta Basica não serão fixos, podendo o repasse sofrer reajustes, durante a vigência do Contrato, já o percentual a ser cobrado não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

6.3 – Deverão ser computados, no percentual a ser ofertado, todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto.

6.4 – Só serão considerados valores e percentuais, com o máximo, de 02 (duas) casas decimais.

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste Contrato e no Edital Tomada de Preços nº 002/2022, Licitação 002/2022, seus anexos e na proposta de preços, em especial o Anexo IV do edital.

7.2 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços contratados, imediatamente, a partir da assinatura deste Contrato, sendo que, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, todos os cartões magnéticos/chip deverão já ter sido entregues, e, os devidos créditos, previamente, autorizados, serem disponibilizados nos referidos cartões.

7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, procurando, sempre, resolver toda e qualquer falha ou problema que, porventura, venha, ocorrer com o objeto licitado, sob pena de punição prevista neste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

7.6 - Manter central de atendimento ao cliente com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo, de segunda a sábado, no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico com acesso gratuito.

7.7 - Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ocorrer, nos cartões a serem fornecidos, sem nenhum prejuízo para a **CONTRATANTE**.

7.8 - Substituir, gratuitamente, todo cartão magnético chip, que venha a apresentar defeitos, ou mau funcionamento, e, que venha a ser objeto de furto ou roubo.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente Contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração, e, sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, inclusive trabalhista, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e deste Contrato.

9.2 – Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive, trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 002/2022 – Licitação 002/2022 e do presente Contrato.

9.3 – Serão integradas a este Contrato, independentemente, de transcrição, as condições estabelecidas, no Edital Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos, os elementos apresentados pela **CONTRATADA**, que tenham servido de base para o julgamento deste



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente Contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo, ou em parte, dando a devida ciência à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93)

9.5 – Assegura-se a **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

9.6 – Pela inexecução total, ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, sempre, facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.7 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, para o objeto definido neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente, para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.9 – A **CONTRATADA** poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso venham a **CONTRATANTE** e seus servidores a sofrer qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do objeto contratado, ou de problemas relacionados ao fornecimento do mesmo.

Cantagalo – RJ, em 03 de junho de 2022.


Câmara Municipal de Cantagalo
Contratante

(Ciro Fernandes Pinto – Presidente)

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:785355709
1
Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX DAVILA
DE AVILA:7853557091
Dados: 2022.06.07 23:07:41
-03'00'
Green Card S/A Refeições Comércio e Serviço
Contratada
(Carlos Alex D'Avila de Ávila)

Testemunhas


Angelo Costa Machado
Diretor Geral
Matrícula: 8474-0

SUSIANE
KEMPFER:8952
8654053
Assinado de forma
digital por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2022.06.07
14:55:51 -03'00'